



Prefeitura de Timbó

Laura 405 leitões

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021 FUMTRAN

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE MEDIANTE FORNECIMENTO DE ÔNIBUS COM MOTORISTA E SERVIÇO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DE TIMBÓ

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 83.102.764/0001-15, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 700, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pela Secretária de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria Comércio e Serviços, a Sra. BRUNA DE ANDRADE, e a empresa **EXPRESSO PRESIDENTE GETÚLIO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 82.648.742/0001-92, com sede na rua Henrique Fuerbringer, nº 610, Bairro Centro, cidade de Presidente Getúlio/SC; representado por JOAO CARLOS HOELZL, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua 1 de maio, nº 48, bairro Ponto Chic, cidade de Ibirama/SC, CEP: 89.140-000, inscrito no CPF nº 005.027.239-04 e portador da cédula de identidade nº 406.172 expedida pelo órgão expedidor SSP/PR, abaixo denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Decreto nº. 4893, de 06/08/18; art. 24, IV da Lei nº. 8.666/93; demais normativas aplicáveis à espécie e considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2021 FUMTRAN, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a execução, pela **CONTRATADA**, dos serviços de transporte mediante fornecimento de ônibus com motorista e serviço de bilhetagem eletrônica para prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros de timbó, tudo de conformidade com o presente instrumento, Edital de Pregão Presencial nº 04/2021 FUMTRAN e seus respectivos anexos, e com fundamento nas disposições normativas atinentes a espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES E DIREITOS DA CONTRATADA

2.1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas em lei, a **CONTRATADA** desde já assume a responsabilidade de:

2.1.1. Cumprir fielmente todas as disposições, condições e obrigações previstas neste instrumento, edital de Pregão Presencial nº 04/2021 FUMTRAN e respectivos anexos e demais documentos, sem prejuízo das normativas atinentes a espécie, inclusive as regulamentares existentes ou que venham a ser instituídas durante a vigência deste contrato;

2.1.2. Acatar as políticas e diretrizes estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**, inclusive quanto ao redimensionamento do sistema, alterações de linhas, itinerários, horários e quantidade de veículos;

2.1.3. Cumprir as normas e procedimentos operacionais, tabelas de horários e linhas estabelecidas no Termo de Referência, bem como aquelas que venham a ser fixadas pelo



Laura 406

Prefeitura de Timbó

MUNICÍPIO através das Ordens de Serviço de Operação – OSO (mesmo que além do mencionado termo de referência e documentos), respeitada a quilometragem máxima operacional de 13.843,87 Km (treze mil oitocentos e quarenta e três virgula oitenta e sete quilômetros) rodados mês com 03 ônibus operando e 1 de reserva;

2.1.3.1 - Considera-se quilometragem operacional do sistema, para fins de remuneração do serviço contratado, aquela componente das linhas em operação, excetuada a km morta (assim compreendida aquela do terminal à garagem) que fica sob o custo exclusivo da CONTRATADA.

2.1.3.2 Para fins de disponibilização de equipamento e pessoal, registra-se que as operações dos serviços de transporte coletivo municipal de passageiros estão organizadas em escalas de segunda a sexta das 03:50h as 23:30h.

2.1.4. Responder exclusivamente (o que inclui o total adimplemento) por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e demais custos que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste instrumento, incluindo as obrigações trabalhistas e previdenciárias;

2.1.5. Nomear prepostos para gerenciar a execução do presente contrato, credenciando-os junto ao **MUNICÍPIO** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da assinatura deste instrumento;

2.1.6. Encaminhar ao **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, documentação de qualquer espécie, pertinente aos serviços executados no cumprimento do objeto deste contrato;

2.1.7. Solicitar previamente autorização da municipalidade (a qual será por escrito) para as atividades acessórias que pretenda desenvolver;

2.1.8. Encaminhar, até o 2º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, ao DEMUTRAN, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, contendo:

- a) Relatório com a totalidade dos valores recebidos no mês, alusivo às tarifas adquiridas, independentemente de realização ou não da viagem.
- b) Relatório com informações mínimas diárias: quantidade de usuários, por ônibus, forma de pagamento, rota/viagem, horário de uso, categoria do pagante (subsidiado ou não), número de usuário totais incluindo gratuidades, por ônibus rota e horário, tipo de pagamento (dinheiro ou cartão).
- c) Sugestões para o aperfeiçoamento dos serviços, que dependam da anuência do **MUNICÍPIO**, tais como expansão ou redução dos serviços, criação ou supressão de linhas e outras medidas operacionais.

2.1.9. Cumprir as demais obrigações estabelecidas na legislação federal (especialmente de trânsito), estadual e municipal em vigor;



Prefeitura de Timbó

2.1.10. Colocar permanentemente à disposição do usuário, inclusive por meio de eletrônico todas as informações acerca dos serviços (inclusive a forma, preços, percursos, horários, tudo de conformidade com o presente instrumento e processo de dispensa), oportunizando ao mesmo todo os meios de pagamento válidos, respeitadas e cumpridas as gratuidades e descontos de passagem legalmente asseguradas;

2.1.11. Proibir a interrupção das viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior, caso em que fica obrigada a adotar as providências necessárias a garantir ao usuário o prosseguimento de sua viagem;

2.1.12. Disponibilizar a frota necessária a plena execução do objeto a qual é constituída de 4 (quatro) veículos (sendo 03/três operando e 01/um de reserva), tudo de acordo com a descrição (inclusive de tipo de frota) que se verifica no Termo de Referência/Projeto Básico;

2.1.12.1. A manter a estrutura de manutenção mecânica dos veículos e somente colocá-los em circulação quando em perfeitas condições de uso.

2.1.13. Manter durante o prazo de vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no processo de Pregão Presencial nº 04/2021 FUMTRAN, compatíveis com as obrigações assumidas, além do controle de qualidade dos serviços e materiais utilizados;

2.1.14. Zelar pela correta e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do **MUNICÍPIO** (em atenção ao disposto na Cláusula 6ª), atendendo prontamente a todas às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais de ordem tributária e social;

2.1.15. Comunicar ao **MUNICÍPIO** qualquer situação que interfira no andamento dos serviços;

2.1.16. Comparecer em Juízo nas ações (em especial as trabalhistas propostas por seus empregados contra si e/ou o **MUNICÍPIO**), assumindo exclusivamente o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho sua condição de empregadora e única responsável, arcando com todos os ônus de eventual condenação, inclusive honorários advocatícios, custas judiciais, sucumbências e demais cominações;

2.1.17. Indicar nome completo e o endereço do seu escritório onde o preposto deve ser encontrado, número do telefone convencional, celular do preposto e seu correio eletrônico oficial para fins de correspondência, ficando a seu total e exclusive encargo atualizar tais dados;

2.1.18. Realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados (na forma da lei),



Prefeitura de Timbó

arcando com todas as despesas de transporte, alimentação, seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras e especificadas nas normas e convenções coletivas;

2.1.19. Ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos, obrigando-se fiel e integralmente ao cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, abdicando e declarando inadmissível invocar qualquer responsabilidade do **MUNICÍPIO**;

2.1.20. Em disponibilizar, durante toda a vigência deste instrumento, frota obrigatoriamente dentro do que prevê a legislação específica, edital e demais anexos, com idade média não superior a 06 (seis) anos, bem como a idade máxima de cada veículo não deverá ultrapassar 10 (dez) anos, contados a partir do ano de fabricação mencionado no certificado de propriedade;

2.1.21. Em ressarcir todos e quaisquer prejuízos materiais e/ou pessoais, sejam de que natureza forem, que causar ao **MUNICÍPIO** e/ou terceiro;

2.2. Acerca dos equipamentos a **CONTRATADA** deve:

2.2.1. Implantar um sistema de comercialização das passagens aos usuários através de emissão de bilhetes próprios de forma eletrônica (bilhetagem eletrônica).

2.2.2. Implantar os equipamentos e sistemas necessários ao funcionamento dos postos de venda aos usuários.

2.2.3. Manter os sistemas em pleno funcionamento durante toda a vigência deste instrumento contratual;

2.2.4. Manter a venda de bilhetes no terminal e/ou em local apropriado no município de Timbó.

2.2.5. Realizar a cessão de créditos de viagens aos usuários isentos de pagamento de passagem.

Parágrafo primeiro. O sistema de comercialização das passagens compreende a implantação dos processos de trabalho, equipes, instalações físicas, meios físicos de pagamento (bilhetes eletrônicos), programas de computador (softwares) e demais recursos necessários à venda aos usuários, garantindo total acesso ao serviço de transporte coletivo.

Parágrafo segundo. Todos os veículos deverão possuir sistema de bilhetagem eletrônica nos termos do decreto municipal nº4.951, de 01 de outubro de 2018, com tecnologia que garanta a intercomunicação com o sistema operante no município.



Prefeitura de Timbó

Parágrafo terceiro: O sistema de bilhetagem eletrônica deve ser auditável e com informações diárias de usuários, por ônibus, forma de pagamento, rota/viagem, e outros indicadores a serem incluídos em comum acordo entre os contratantes.

- 2.2.6. Disponibilizar aos usuários uma estrutura física para atendimento pessoal em sua sede administrativa e em canal de comunicação para possibilitar o registro de reclamações e pedidos de providência.

2.3. Quanto as obrigações específicas sobre pessoal e equipe, a **CONTRATADA** deve:

2.3.1. Manter seus empregados devidamente identificados, adequadamente uniformizados, respondendo por todos os atos e ações por eles praticados, inclusive os que atentem à moral, bons costumes e aos direitos de terceiros, especialmente dos usuários;

2.3.2. Ressarcir o **MUNICÍPIO** por qualquer dano provocado por seus empregados ou prepostos, independentemente de dolo ou culpa;

2.3.3. Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação federal e estadual (em especial de trânsito) e municipal em vigor.

2.4. Acerca das obrigações específicas relativas à operação dos serviços de transportes, a **CONTRATADA** deve:

2.4.1. Utilizar veículos que atendam às características técnicas previstas no edital e anexo;

2.4.2. Substituir ou ampliar, se for o caso e de comum acordo com o **MUNICÍPIO**, a frota necessária ao atendimento dos serviços;

2.4.3. Efetuar a programação diária dos serviços a serem executados, atendendo às determinações das OSO – Ordem de Serviço de Operação emitidas pelo **MUNICÍPIO**;

2.4.4. Cumprir e fazer cumprir as demais determinações da legislação em vigor.

2.5. No âmbito do cumprimento do objeto deste contrato, são direitos da **CONTRATADA**, sem prejuízos de outros fixados em lei, e neste contrato:

2.5.1. O recebimento do pagamento pelos serviços prestados, observados os termos e condições da cláusula QUARTA deste contrato, edital e seus anexos;

2.5.2. Garantia de ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no regulamento de transporte, Contrato de Prestação de Serviço e Legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados.

2.5.3. Garantia de análise, por parte do **MUNICÍPIO**, de propostas apresentadas em relação à



Prefeitura de Timbó

especificação dos serviços e demais critérios de operação;

2.5.4. Recebimento de respostas em relação às consultas formuladas.

2.6. A **CONTRATADA** fica autorizada a utilizar e operar durante a vigência deste contrato o Terminal Urbano de Timbó localizado no centro ao lado do Parque Central, inclusive para guarda e estacionamento de seus veículos.

2.6.1 A **CONTRATADA** se obriga a respeitar a legislação vigente quanto ao uso dos imóveis ora lhe cedidos pelo **MUNICÍPIO**, bem como a resguardar a propriedade deste último (inclusive contra atos de terceiros), valendo-se de medidas judiciais cabíveis para a defesa da posse e propriedade.

2.6.2 O **MUNICÍPIO** não se responsabiliza por nenhum dano eventualmente sofrido pelos veículos da **CONTRATADA** nos imóveis acima relacionados, inclusive por furtos, roubos casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Compete ao **MUNICÍPIO**, além das obrigações legais:

3.1.1. Fornecer à **CONTRATADA** os dados necessários a execução do objeto;

3.1.2. Colaborar com a **CONTRATADA** nas ações judiciais de que venha a participar em decorrência deste contrato, desde que necessário e à juízo do **MUNICÍPIO**;

3.1.3. Subscrever, desde que necessários, requerimentos e expedientes de seu interesse, perante as Administrações Diretas e Indiretas, Federal, Estadual e Municipal, sempre limitados ao objeto deste contrato;

3.1.4. Efetivar o pagamento mensal pelos serviços prestados, observados os termos e condições da CLAUSULA QUARTA, edital e demais anexos;

3.1.5. Fiscalizar a execução do serviço.

3.2. São direitos do **MUNICÍPIO**, sem prejuízos de outros fixados em lei e contrato:

3.2.1. O livre exercício de sua atividade de gerenciamento, respeitadas as competências e determinações contidas em legislação, regulamento e demais atos normativos;

3.2.2. O livre acesso às instalações da **CONTRATADA** e aos seus veículos, desde que para exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo.

3.2.3. O acatamento, por parte da **CONTRATADA** e seus prepostos, das instruções, normas e



Prefeitura de Timbó

especificações;

3.2.4. Definir unilateralmente as políticas e diretrizes, inclusive de redimensionamento do sistema, alterações de linhas, itinerários, horários e quantidade de veículos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO/ FORMA DE PAGAMENTO/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / REVISÃO - REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

4.1. A CONTRATADA será remunerada mensalmente, pela integralidade dos serviços prestados, no valor equivalente à sua proposta, da seguinte forma:

- a) diretamente pelos usuários através da tarifa paga pelos usuários do serviço prestado ao valor da tarifa técnica fixada em decreto do poder executivo;
- b) receita acessória percebida em decorrência da prestação do serviço e/ou equipamentos disponibilizados para tanto (como por exemplo o contrato de publicidade nos ônibus);
- c) pagamento direto pelo MUNICÍPIO, da quantia correspondente à diferença entre a soma dos valores de que tratam as alíneas “a” e “b” e o valor da proposta.

4.2. A CONTRATA deverá apresentar mensalmente, até o 2º dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado, relatório completo com a totalidade dos valores recebidos por força da alínea “a”, independentemente de realização ou não da viagem, e da alínea “b”, para auditoria do **MUNICÍPIO**, sendo que somente poderá expedir nota fiscal após o aceite do fiscal do contrato.

4.2.1. O **MUNICÍPIO** terá até o 5º (quinto) dia útil a contar do recebimento da nota para efetivar o pagamento desta, a qual se dará através de depósito na seguinte conta de titularidade da **CONTRATADA**: Banco: Bradesco (237) Agência: 7269 Conta Corrente: 0003649-9.

4.3. Na hipótese em que as receitas percebidas pela empresa por força das alíneas “a” e “b” do item 4.1, excederem ao valor mensal devido ao contratado, o saldo positivo será considerado como antecipação da receita para o mês subsequente e, na hipótese de término e/ou rescisão contratual, o saldo deverá ser restituído integralmente ao **MUNICÍPIO**.

4.4. O valor previsto no item 4.1 contempla a plena e ininterrupta execução/operação, pela **CONTRATADA**, de todo o sistema, nos moldes estabelecidos neste contrato, edital e anexos.

4.5. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
24	Demutran
1	Demutran
2710	MANUTENÇÃO DO DEMUTRAN
3339039990000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Pregão Presencial n.º 04/2021 – FUMTRAN (RETIFICADO)

Página 7



Laura 412

Prefeitura de Timbó

Dotação Utilizada	
1000000	Recursos Ordinários
Código Dotação	Descrição
24	Demutran
1	Demutran
2710	MANUTENÇÃO DO DEMUTRAN
3339039990000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
3000000	Recursos Ordinários

4.6. DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO: Os valores constantes da planilha de individualização dos valores para prestação do serviço alusivos ao contrato serão revistos a cada 12 meses contados do início da operação do serviço objeto do presente termo, pelo IPCA.

4.6.1 - A revisão somente atingirá itens que não tenham sido objeto de reequilíbrio durante o período;

4.6.2 - Somente será considerada hipótese de reequilíbrio do valor alusivo a contraprestação mensal, nos termos do art. 65, inciso II alínea d) da Lei 8.666/93, as seguintes ocorrências:

- a) alteração da quilometragem máxima operacional/mês;
- b) a quantidade de veículos necessários para prestação do serviço;
- c) a modificação no valor do diesel superior ou inferior a 5% do valor do litro;

4.6.3 - Não implicarão em modificação do contrato e/ou revisão de cláusulas econômico financeiras, nos termos do art. 58, I e §2º, a alteração de linhas/itinerários e horários que não tenham qualquer alteração na quilometragem máxima operacional/mês do sistema (13.843,87 Km) ou na quantidade de veículos operacionais/reservas (3 operantes e um reserva), nem a variação de custos de pessoal alusivo a dissídios individuais ou coletivos;

CLÁUSULA QUINTA - DA TARIFA / ISENÇÕES / GRATUIDADES E ABATIMENTOS

5.1. Durante a vigência deste contrato a tarifa a ser cobrada do usuário do sistema será aquela fixada em Decreto Municipal, que levará em conta o custo de operação do sistema, modicidade tarifária.

5.2. A remuneração do serviço prestado pela **CONTRATADA**, se dará nos moldes estabelecidos na cláusula quarta.

5.3. São isentos do pagamento da tarifa, devendo a **CONTRATADA** realizar o transporte sem a cobrança de qualquer importância:

I- Nos termos da Lei Municipal nº 2.441/2009: Fica assegurada a gratuidade da tarifa no transporte coletivo urbano às pessoas idosas.



Laura 413

Prefeitura de Timbó

II- Nos termos da Lei Municipal nº 2314/2006: A gratuidade fica assegurada as pessoas portadoras de necessidades especiais, em estado de vulnerabilidade e ao acompanhante do deficiente incapaz de se deslocar sem assistência de terceiros.

5.4. O aluno do Ensino Fundamental e Médio, devidamente matriculado, terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa, mediante a aquisição de passe mensal, durante o período escolar, no trajeto escola-casa e vice-versa.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E MEDIDAS COMPLEMENTARES

6.1 A fiscalização dos serviços de transporte prestados pela **CONTRATADA**, especificados nas Ordens de Serviço de Operação - OSO ou relacionados em Regulamento ou no presente contrato/pregão presencial nº 04/2021 FUMTRAN, será exercido pelos agentes de Trânsito e Transporte do **MUNICÍPIO**.

6.2. Cabe ao DEMUTRAN de Timbó, através dos servidores vinculados à Diretoria de Trânsito e Transporte, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.

6.2.1. A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **MUNICÍPIO** e DEMUTRAN.

6.2.2 A existência e atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** em nada restringe ou minimiza as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne ao presente instrumento, edital e anexos.

6.2.3. O **MUNICÍPIO** poderá solicitar o afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que:

- a) Venha a dificultar, perturbar ou embaraçar a fiscalização;
- b) Conduza as atividades de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ficando isento da responsabilidade se disso originar-se qualquer tipo de ação judicial.
- c) Comprovadamente negligencie ou tenha mau comportamento durante o serviço, solicite propina, faça uso de drogas ou bebida alcoólica, falte com a urbanidade para com os Municípios/usuários do serviço.

6.3. O **MUNICÍPIO** poderá adotar métodos, criar formulários padronizados e outras formas de controle (documentais e não documentais), as quais serão previamente apresentadas e definidas em conjunto com a **CONTRATADA**, que servirão como fonte de informações para as medições e planejamento dos serviços objeto deste contrato.

6.3.1 A **CONTRATADA** se obriga, nos prazos determinados, a adotar, instalar, conservar e manter, conforme instruções do **CONTRATANTE**, os equipamentos embarcados destinados ao



Laura 414

Prefeitura de Timbó

controle do pagamento da tarifa pelos usuários e à coleta, armazenamento e à transmissão de dados relativos a fluxo de passageiros nas catracas e da operação dos veículos.

6.3.2 A **CONTRATADA** se obriga a preencher, conforme instruções a serem determinadas, os formulários padronizados pelo **MUNICÍPIO**, cujo teor será objeto de aferição e confirmação, respondendo pelas informações neles contidas, devendo também atender às rotinas de procedimentos que visam aferir a realização dos serviços e sua produtividade.

6.4. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer ao **MUNICÍPIO** os resultados contábeis relacionados exclusivamente ao sistema, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização dos serviços, atendendo aos prazos e formas de apresentação, respeitando-se, quando houver, os prazos legais.

6.5. O **MUNICÍPIO** poderá exigir da **CONTRATADA** a substituição de veículo, em especial quando o mesmo apresentar defeitos conforme critérios previamente definidos pelos contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA –CUSTOS DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** deverá arcar, por sua conta única e exclusiva, com todos os custos necessários à execução do serviço contratado, em especial:

7.1.1. Despesas com pessoal em todas as atividades que constituem o objeto, principalmente salários e encargos;

7.1.2. Todo e qualquer custo ou despesa com materiais (sejam eles de que natureza forem), empregados ou utilizados nas atividades que integram o objeto;

7.1.3. Gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo o veículo, equipamento, material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário à execução das atividades;

7.1.4. Investimentos ou despesas com bens imóveis e móveis vinculados à operação, em especial veículos, abrangendo aquisição, locação, uso, manutenção ou reparo;

7.1.5. Impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades, lucros, serviços, bens e outros;

7.1.6. Indenizações devidas a terceiros, inclusive por danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, decorrentes de qualquer das atividades previstas neste contrato;

7.1.7. Despesas relativas à legislação trabalhista, previdenciária e pagamento de quaisquer adicionais devidos ao seu pessoal, por força de lei e/ou convenção coletiva de trabalho;

7.1.8. Todos e quaisquer tributos, contribuições previdenciárias e securitárias, multas, ônus e obrigações oriundas deste contrato, inclusive de natureza fiscal, civil, acidentária, securitária,



Laura 415

Prefeitura de Timbó

previdenciária e trabalhista, em toda a sua plenitude;

7.1.9. Encargos financeiros decorrentes de empréstimos e financiamentos para quaisquer finalidades necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato.

7.2. Nenhuma responsabilidade caberá ao **MUNICÍPIO** para com a **CONTRATADA** em caso de insuficiência de recursos por parte da mesma para a efetiva execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inobservância/inexecução total ou parcial das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas no presente contrato/processo de dispensa e termo de referência, o **MUNICÍPIO** poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à **CONTRATADA**, além daquelas sanções e consequências normativas, as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Retirada do veículo da operação;
- d) Afastamento de pessoal;
- e) Apreensão de veículo;
- f) Intervenção temporária nos serviços;
- g) Rescisão de contrato.

8.1.1. As infrações punidas com a penalidade de "Advertência" referem-se a falhas primárias, que não afetem o conforto ou segurança dos usuários.

8.1.2. As infrações punidas com a penalidade de "Multa", de acordo com a sua gravidade, classificam-se em:

- a) Multa por infração de natureza leve, por desobediência a determinações do Poder Público ou por descumprimento dos parâmetros operacionais estabelecidos, que não afetem a segurança dos usuários e ainda por reincidência na penalidade "advertência";
- b) Multa por infração de natureza média, por desobediência às determinações do Poder Público que possam colocar em risco a segurança dos usuários, por descumprimento de obrigações contratuais e ou regimentais, por deficiência na prestação dos serviços, por operação deliberada, causando transtornos ao trânsito do Município;
- c) Multa por infração de natureza grave, por atitudes que coloquem em risco a continuidade da prestação dos serviços, por cobranças de tarifas diferentes das autorizadas e por redução da frota vinculada ao serviço sem autorização do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo único. Os tipos infracionais e os valores das multas decorrentes da operação do sistema são aquelas constantes do termo de referência/projeto básico que integra o presente



Prefeitura de Timbó

contrato.

8.2. A apreensão de veículo ocorrerá, cumulativamente com outras sanções, quando a **CONTRATADA** descumprir a orientação de retirada de circulação do mesmo.

8.3. À **CONTRATADA** será garantida ampla defesa na forma da lei.

8.4. A aplicação das penalidades previstas neste instrumento dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade regulamentar, civil ou criminal.

8.5. A autuação não desobriga a **CONTRATADA** de corrigir a falta que lhe deu origem.

8.6. A **CONTRATADA** responde civilmente por danos causados a terceiros e ao **MUNICÍPIO**, na forma estabelecida em lei.

8.7. As punições às infrações mencionadas no presente instrumento serão precedidas de notificação do **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa.

CLÁUSULA NONA – DA INTERVENÇÃO

9.1. A **CONTRATADA** garante que as atividades por ela desenvolvidas na execução deste contrato, por serem essenciais à população, serão prestadas sem ameaça de interrupção e com imediata solução de continuidade, sob pena de, independentemente de qualquer medida judicial, o **MUNICÍPIO** intervir na respectiva execução, assumindo-a total ou parcialmente, passando a controlar os meios materiais e humanos que a **CONTRATADA** utiliza, assim entendidos o pessoal, equipamentos, veículos, garagens, oficinas e todos os demais recursos necessários à operação do serviço, assumindo a execução dos serviços à partir de então.

9.2. Dentre as hipóteses para intervenção do **MUNICÍPIO** estão:

a) Redução não autorizada dos ônibus empregados em qualquer dos serviços por mais de 48 (quarenta e oito) horas, salvo nos casos em que comprovadamente não caiba à **CONTRATADA** qualquer responsabilidade;

b) Reiterada inobservância de itinerários ou horários determinados, salvo por motivo de força maior devidamente justificado e aceito pelo **MUNICÍPIO**;

c) Não atendimento de intimação expedida pelo **MUNICÍPIO**, no sentido de retirar de circulação veículo em condições inadequadas para o serviço;

d) A ocorrência de irregularidades contábeis, fiscais e administrativas, apuradas mediante fiscalização dos órgãos competentes ou auditoria, que possam interferir na consecução dos serviços;

e) Qualquer dos motivos que poderiam ensejar a declaração de rescisão, conforme definidos



Laura 417

Prefeitura de Timbó

neste contrato, processo de dispensa e termo de referência/projeto básico.

9.3. O ato de intervenção deverá especificar:

- a) Justificativa: os motivos da intervenção e sua necessidade;
- b) Prazo: período de tempo em que se dará a intervenção;
- c) Interventor: nome do representante do **MUNICÍPIO** que coordenará a intervenção.

9.4. A intervenção na operação de serviço acarretará à **CONTRATADA** as seguintes consequências:

- a) Suspensão automática de todas as condições (inclusive pagamentos) do presente contrato durante o período da intervenção;
- b) Inexigibilidade do recebimento da remuneração referente ao período de intervenção.

9.5. O **MUNICÍPIO** assumirá, durante o período de intervenção, os gastos e despesas necessárias à operação dos serviços contratados e as relativas à própria intervenção, utilizando-se, para tanto, da receita advinda da operação dos serviços e demais lhe afetas, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias ao regular ressarcimento ao erário.

9.6. O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará pelos pagamentos vencidos anteriormente à intervenção, nem pelos que vencerem após seu termo inicial, exceto por aqueles considerados indispensáveis à continuidade da operação dos serviços e desde que o ato de autorização de pagamento seja devidamente motivado e instruído.

9.7. Durante o prazo de intervenção o **MUNICÍPIO** não poderá praticar atos de gestão e administração que venham a comprometer a situação econômica da **CONTRATADA**.

9.8. Decorridos 15 (quinze) dias do termo final da intervenção, o **MUNICÍPIO** prestará contas à **CONTRATADA** de todos os atos praticados durante o período interventivo apurando-se os créditos ou débitos oriundos deste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato à terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência por escrito do **MUNICÍPIO**.

10.2. Dependerá de prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO** a prática dos seguintes atos:

- a) Alteração da razão social ou denominação da **CONTRATADA**;
- b) Fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**;



Prefeitura de Timbó

c) Transferência de controle da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas hipóteses do arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sendo que a inexecução total ou parcial culminará ainda na aplicação das sanções contratuais/termo de referência/projeto básico e aquelas previstas na legislação específica, assegurado o contraditório e ampla defesa.

11.2. A rescisão poderá ser determinada pelo **MUNICÍPIO** quando:

- a) O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço previstas neste instrumento e normativas;
- b) A **CONTRATADA** descumprir quaisquer cláusulas contratuais, processo de dispensa, Termo de Referência e/ou outros e/ou disposições legais e/ou regulamentares;
- c) A **CONTRATADA** paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo **MUNICÍPIO**;
- d) A **CONTRATADA** perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço;
- e) A **CONTRATADA** não cumprir tempestivamente as penalidades impostas;
- f) A **CONTRATADA** não atender à intimação e/ou determinação do **MUNICÍPIO**;
- g) A **CONTRATADA** for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação dolosa de tributos, inclusive contribuições sociais.

11.3. A determinação da rescisão deverá ser precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

11.4. Não será instaurado processo administrativo antes de comunicados à **CONTRATADA** os descumprimentos, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

11.5. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a rescisão será declarada pelo **MUNICÍPIO**.

11.6. Havendo rescisão contratual, não resultará para o **MUNICÍPIO** qualquer espécie de responsabilidade e/ou obrigação, inclusive em relação aos encargos, ônus, obrigações e compromissos com terceiros ou com empregados da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

12.1. São direitos e obrigações dos usuários:



Prefeitura de Timbó

- a) Receber serviço adequado;
- b) Receber do **MUNICÍPIO** e **CONTRATADA** informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- c) Obter e utilizar o serviço, observadas as normas do **MUNICÍPIO**;
- d) Levar ao conhecimento do **MUNICÍPIO** os atos ilícitos praticados pela **CONTRATADA** na prestação dos serviços;
- e) Zelar pelo serviço público que lhe é prestado;
- f) Tratar os funcionários, empregados e prepostos do **MUNICÍPIO** e **CONTRATADA** com cortesia e urbanidade, exigindo idêntico tratamento por parte dos mesmos;
- g) Respeitar os direitos dos demais usuários e a preferência estabelecida a favor de idosos, gestantes e pessoas com capacidade reduzida de locomoção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL / EXAME DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

13.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, a contar de 03/12/2021, prorrogáveis nos termos da lei nº 8.666/93 até o limite de 60 meses;

13.2. O início da prestação do serviço coincide com a data de início de vigência, sendo que o seu não cumprimento será passível de imediata rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas neste instrumento e legislação.

13.3. O exame da prestação do serviço adequado decorrerá da avaliação do desempenho da **CONTRATADA**, feita sistematicamente pelo **MUNICÍPIO** durante toda a vigência do contrato, considerando, pelo menos, os seguintes fatores de avaliação, conforme regulação a ser definida entre os **CONTRATANTES**:

- a) Índices de cumprimento de viagens e de frota;
- b) Índices de penalidade e regularidade no pagamento de multas;
- c) Avaliação geral do estado da frota;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES FINAIS

14.1. Dentre as premissas operacionais/condições mínimas afetas ao objeto deste instrumento estão a comprovação pela **CONTRATADA**, conforme critérios a serem definidos entre os **CONTRATANTES**, da(o):

- a) Execução dos quilômetros semanais percorridos;
- b) Número de viagens;
- c) Quantidade, idade e tipo dos ônibus;
- d) Identificação, operação e manutenção preventiva/corretiva da frota;
- e) Existência de ônibus reserva;
- f) Acessibilidade e Segurança nos ônibus e equipamentos;
- g) Motoristas qualificados.



Laura 420

Prefeitura de Timbó

14.2. Dentre os índices de qualidade que deverão ser apresentados pela **CONTRATADA**, sob pena das sanções contratuais/editalícias, conforme critérios a serem definidos pelos **CONTRATANTES**, estão:

- a) Cumprir com o número de viagens diárias;
- b) Pontualidade;
- c) Atuação direta na redução de acidentes;
- d) Cumprimento pleno do Itinerário;
- e) Qualidade dos ônibus e motoristas;
- f) Condições e aparência dos ônibus.

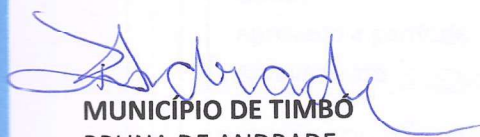
14.3. A Agência Reguladora constitui ente vinculado a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL

15.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no foro da Comarca de Timbó/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timbó, 26 de NOVEMBRO de 2021.


MUNICÍPIO DE TIMBÓ
BRUNA DE ANDRADE

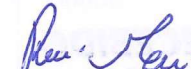
JOAO CARLOS
HOELZL:00502723904
CONTRATADA
JOAO CARLOS HOELZL

Assinado de forma digital por
JOAO CARLOS
HOELZL:00502723904
Dados: 2021.12.01 11:57:16 -03'00'

TESTEMUNHA

Nome:

CPF:


Rose-Maria Draeger da Silva
Aux. Serv. Administrativos
Matrícula 404134584

TESTEMUNHA

Nome:

CPF: